



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000
Uchoa - Estado de São Paulo - Fone: (17) 3826-9500
E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a vedação do emprego de fogo no perímetro urbano de Uchoa"

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É vedado o emprego do fogo no perímetro urbano de Uchoa, compreendendo inclusive as extensões urbanizadas:

I – na prática de limpeza, mediante a combustão de materiais desprezados, dentre os quais os recicláveis;

II – na prática de queimadas, para eliminação de qualquer forma de vegetação.

Artigo 2º - É vedado o emprego de fogo em toda a extensão territorial do Município de Uchoa na despalha da cana de açúcar, como método de pré-colheita.

Artigo 3º - O Poder Executivo, via de decreto, regulamentará a presente Lei, inclusive para a fixação de penalidades aos infratores e ou responsáveis, inclusive com relação a atribuição dos fiscais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, revogando-se expressamente as leis em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 07 de Outubro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE


MARCO ANTONIO DE LOURENÇO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


Miriam Donha Palharini
Diretora de Gabinete